

## REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIOS ÀS FREGUESIAS

### *Nota Justificativa/disposições preambulares*

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a sua atual redação, aprovou o regime jurídico das autarquias locais.

Uma das atribuições conferidas aos municípios é a promoção da salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.

As freguesias dispõem igualmente de atribuições e competências em domínios bastante diversificados na promoção e salvaguarda dos interesses das respetivas populações e têm uma especial relação de proximidade que lhes confere uma posição privilegiada nessa missão. É inegável que, a par dessa posição privilegiada, algumas freguesias, dispõem de meios, humanos e materiais, bastante escassos, que muito dificultam a execução de investimentos e o desenvolvimento das atividades imprescindíveis ao cumprimento de tal missão.

Face a tal situação, considera-se de toda a justiça e superior interesse para a população do Município, que as Freguesias sejam apoiadas no desenvolvimento das suas atribuições, segundo regras de transparência, igualdade e imparcialidade.

A alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõe que compete à Assembleia Municipal "deliberar sobre as formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações".

É com este sentido que se elabora o presente Regulamento, que pretende ser um instrumento de apoio às freguesias, na prestação de serviços às respetivas populações.

Para efeitos do disposto no art. 99º do CPA, resulta evidente que os “custos/benefícios” da matéria objeto do presente regulamento não são, de modo nenhum, mensuráveis *a priori*, porquanto só caso a caso, em função de cada situação específica que for dada concretamente, à câmara municipal, apreciar e desenvolver, é que se poderá densificar a fundamentação respetiva e aferir da relevância dos custos concretos e do seu impacto municipal; por outro lado, os custos são sempre condicionados, antes de mais, pelas efetivas disponibilidades orçamentais do Município, porquanto, à partida, não pode,

nem está o Município em condições de saber quais os apoios que vão ser concretamente materializados. Já no plano dos benefícios, estima-se poder abranger todas as freguesias concelhias, logo toda a população do Município; pelo que o impacto social e económico, seja de que apoio for em concreto, será manifestamente relevante, em função das significativas atribuições públicas reciprocamente reconhecidas às diversas entidades autárquicas. Não pode a autarquia definir um orçamento sem analisar previamente a validade do que lhe é solicitado. Naturalmente, que há sempre uma limitação estimada *ab initio*, relacionada com as verbas orçamentais que o Município disponibilizar e aprovar aquando dos elementos orçamentais a submeter anualmente à aprovação da assembleia municipal. O que releva, do ponto de vista legal, é que o regulamento respeita integralmente a lei sobre a matéria, no caso o que decorre da prerrogativa municipal plasmada na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a sua atual redação. Por outro lado, a decisão concreta, e respetiva fundamentação, terá de eleger, precisamente, os fundamentos, o respeito pelos princípios gerais aplicáveis quando o Município, caso a caso, aprecia um determinado pedido e a sua relevância. Tudo dependerá, por consequência, daquilo que, de modo criteriosamente fundamentado, o executivo, no âmbito da sua apreciação, mas sem arbítrio, entender ser relevante para o Concelho.

Finalmente, apesar de se tratar da aprovação de um regulamento municipal, verifica-se, de resto manifestamente, que o presente regulamento não contempla matéria ou disposições suscetíveis de afetar de modo direto e imediato direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos; antes pelo contrário, a matéria que visa concretamente disciplinar entronca numa manifesta *liberalidade* do Município, que, por natureza, não é suscetível de ser *ajustada* com o universo potencial de interessados a que se destina, não tendo repercussão negativa sobre direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos. À luz do atualmente disposto nos arts. 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, encontram-se, assim, dispensadas quer a audiência de interessados, quer a consulta pública.

Deste modo, considerando o manifesto interesse público subjacente, conforme supra explanado, propõe-se que, nos termos do disposto no artigo 241º. da Constituição da República Portuguesa, e nos artigos 23º/m), 25º/1, j), 33º/1, k) e 45º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a sua atual redação, seja a presente proposta do *Regulamento Municipal de Apoios às Freguesias do Concelho da Madalena* aprovada e remetida para

aprovação da assembleia municipal, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, de acordo com o clausulado seguinte:

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

1 - O presente Regulamento tem por objeto estabelecer as condições e formas de apoio excepcional facultadas pelo Município da Madalena às Freguesias de Bandeiras, Madalena, Criação Velha, Candelária, São Mateus e São Caetano que fazem parte da sua circunscrição geográfica, no quadro da promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, concretamente ao nível administrativo e da promoção de atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais e sempre na prossecução e desenvolvimento de uma prestação de um serviço público mais eficiente e mais eficaz.

2 - Os apoios concedidos pelo presente Regulamento encontram-se fora do âmbito da delegação de competências, não estando relacionados de qualquer forma com a celebração de contratos interadministrativos e acordos de execução.

#### **Artigo 2.º**

##### **Tipologia do apoio**

1 - O presente Regulamento prevê os seguintes tipos de apoio, sempre em espécie:

a) Apoio à **modernização administrativa**, nomeadamente na possibilidade de disponibilização de recursos técnicos e/ou humanos, próprios do Município ou por este contratados no mercado, na forma e termos legais, para apoio aos processos administrativos decisórios das freguesias em matérias como as relacionados com a contratação pública ou com a área da gestão e contabilidade.

c) Apoios **logístico pontuais**, nomeadamente os seguintes:

*i)* Utilização de instalações do Município, nomeadamente para realização de exposições, exposições e outras atividades ou eventos;

*ii)* Utilização de transportes municipais;

*iii)* Ações de formação, ateliers, colóquios, encontros, seminários.

2 - Os apoios mencionados no nº 1 são objeto de fundamentação e análise específica e de deliberação em sede de reunião de câmara.

### **Artigo 3.º**

#### **Princípios**

Os pedidos de apoio são apreciados com respeito pelos princípios da igualdade, da transparência, da imparcialidade, da proporcionalidade, da justiça e da prossecução do interesse público.

## **CAPÍTULO II**

### **Requisitos, apresentação, instrução e avaliação de pedidos**

#### **Artigo 4.º**

#### **Requisitos**

Podem ser beneficiários dos apoios previstos no presente Regulamento as Freguesias que tenham a sua situação tributária e contributiva regularizada perante o Estado, a Segurança Social e o Município.

#### **Artigo 5.º**

#### **Apresentação e prazo de entrega dos pedidos, em geral**

1. A Freguesia que pretenda beneficiar dos apoios previstos no presente Regulamento deverá, por regra, apresentar ao Município, até ao fim do mês de setembro de cada ano civil, uma proposta com todas as iniciativas que pretende

candidatar ao apoio municipal referentes ao ano civil seguinte, com a descrição de cada ação.

2. Sem prejuízo das disponibilidades logísticas e/ou orçamentais do Município, nomeadamente quanto ao estabelecido no artigo 8º, o estabelecido no número anterior não impede que, excecional e fundamentadamente, as Freguesias possam apresentar pedidos de apoio de forma isolada, mas sempre com antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da iniciativa que pretendem ver apoiada.

## **Artigo 6.º**

### **Instrução dos pedidos**

O requerimento do pedido de apoio deve indicar o fim concreto a que se destina, sendo obrigatoriamente acompanhado dos seguintes elementos, quando aplicáveis:

- a) Identificação completa da entidade requerente;
- b) Indicação dos objetivos visados e caracterização das ações a desenvolver;
- c) Públicos destinatários;
- d) Tipos de apoios solicitados ou a solicitar junto de outros organismos;
- e) Meios e apoios já assegurados pela própria freguesia;
- f) Prazos e fases de execução;
- g) Orçamentos;
- h) Meios de divulgação e publicitação do apoio;
- i) Outros elementos que considerem relevantes.

## **Artigo 7.º**

### **Decisão**

1 - Os pedidos são apreciados pelos serviços competentes da Câmara Municipal que, com base nos elementos apresentados, em função da natureza do apoio, e tendo em

consideração as regras orçamentais relativas à despesa pública, elaboram proposta fundamentada a submeter à Câmara Municipal.

2 - Todos os pedidos que sejam aprovados terão o devido acompanhamento de um técnico da Câmara Municipal que avaliará da sua eficácia e cumprimento.

## **Artigo 8.º**

### **Disponibilidade orçamental**

1 - A atribuição dos apoios previstos no presente Regulamento fica condicionada, quando aplicável, à existência de verba inscrita e conseqüente dotação disponível para o efeito, no orçamento da Câmara Municipal, para o ano civil a que respeita o pedido de apoio.

2 - Os encargos resultantes do presente Regulamento serão suportados e limitados à capacidade orçamental do Município, devendo encontrar-se devidamente cabimentados pelo Orçamento da Câmara Municipal, na classificação orgânica e nas classificações económicas afetas às respetivas despesas, desde que se verifique a existência de Fundos Disponíveis para o efeito.

## **CAPÍTULO III**

### **Disposições finais**

## **Artigo 9.º**

### **Legalidade e reporte**

Relativamente a todo e qualquer apoio concedido, a Freguesia beneficiária terá de, concluído o apoio ou a iniciativa ou a atividade ou o investimento ou a aquisição, elaborar e entregar à Câmara Municipal, em 30 dias, um reporte escrito fundamentado relativamente à aplicação ou destinação do apoio aos fins respetivos, reporte esse que, sempre que possível, incluirá uma avaliação do custo/benefício gerado.

## **Artigo 10.º**

### **Publicitação e divulgação dos apoios**

Sem prejuízo de outras contrapartidas que venham a ser estabelecidas, as Freguesias beneficiárias de apoios atribuídos no âmbito do presente Regulamento, ficam obrigadas a inserir, em todos os locais objeto das ações ou atividades concretamente em causa, a menção de: "Apoiado pelo Município da Madalena", acompanhado pelo respetivo *logótipo* municipal.

## **CAPÍTULO IV**

### **Disposições finais e transitórias**

## **Artigo 11.º**

### **Acompanhamento**

A Câmara Municipal pode, a todo o tempo, solicitar à Freguesia que tenha recebido apoio neste âmbito, a entrega de relatório detalhado da execução das iniciativas apoiadas.

## **Artigo 12.º**

### **Dúvidas e omissões**

1 - Em tudo o que o presente Regulamento for omissivo, considerar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

2 - As lacunas não reguladas pelas disposições legais aplicáveis serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

## **Artigo 13.º**

### **Entrada em vigor, publicação e publicitação**

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil seguinte à sua publicação na 2.ª série do Diário da República e deverá ainda ser publicitado no site da internet da autarquia.